



Dom Sergio de Deus Borges
Bispo Diocesano de Foz do Iguaçu

INSTRUÇÃO PASTORAL-LITÚRGICA

A Igreja é enriquecida com dons, funções e ministérios na realização do culto divino para maior glória de Deus. “Esta diversidade de funções na celebração da Eucaristia manifesta-se exteriormente pela diversidade de vestes sagradas que, por isso devem ser um sinal da função de cada ministro” (IGMR, 335).

As vestes próprias dos ministros sagrados, dos ministros leigos e demais funções foram aprovadas pela autoridade eclesiástica e contribuem para a beleza da ação sagrada (cf. IGMR, 335), não sendo necessário outros ornamentos sobre as mesmas vestes por motivo de piedade pessoal ou pertencimento a um grupo, associação ou movimento eclesial.

Ultimamente temos visto certa ampliação no uso de símbolos e ornamentos sobre as vestes litúrgicas por parte de alguns ministros, que necessita de orientação segura para evitarmos compreensão equivocada sobre as referidas vestes e seu sentido litúrgico cultural.

Considerando o exposto, a normativa eclesial destacando que as ações litúrgicas não são ações privadas, mas celebrações da própria Igreja (Cân. 837§1) e que compete ao Bispo diocesano estabelecer normas em matéria litúrgica;

DETERMINAMOS

1. Os ministros, os leitores e comentadores não utilizem outros ornamentos sobre as vestes sagradas, com as exceções dos itens 2 e 3 desta Instrução;
2. Os Servidores do Altar, com exceção dos cerimoniários, podem utilizar cruz com cordão preto ou corrente simples sobre a sobrepeliz;
3. Os Ministros Extraordinários da Sagrada Comunhão pertencentes ao Apostolado da Oração poderão, na Missa da 1ª Sexta-Feira do mês, utilizar a fita sobre a veste litúrgica, como já é tradição da Igreja.

Esta instrução entrará em vigor no 1º Domingo do Advento de 2024.
Dada e passada na Cúria Diocesana de Foz do Iguaçu, aos 18 de novembro de 2024.
Memória da Dedicção das Basílicas de São Pedro e São Paulo, Apóstolos.

Dom Sergio de Deus Borges
Dom Sergio de Deus Borges
Bispo Diocesano

Paulo Sérgio de Lima
Diác. Paulo Sérgio de Lima
Chanceler do Bispado

